



Ministério da Saúde

## CARTA DOS DIREITOS E DEVERES DOS DOENTES

### DIREITOS DOS DOENTES

1. O doente tem direito a ser tratado no respeito pela dignidade humana.
2. O doente tem direito ao respeito pelas suas convicções culturais, filosóficas e religiosas.
3. O doente tem direito receber os cuidados apropriados ao seu estado de saúde, no âmbito dos cuidados preventivos, curativos de reabilitação e terminais.
4. O doente tem direito à prestação dos cuidados continuados.
5. O doente tem direito a ser informado acerca dos serviços de saúde existentes, suas competências e níveis de cuidados.
6. O doente tem direito a ser informado sobre a sua situação de saúde.
7. O doente tem direito de obter uma segunda opinião sobre a sua situação de saúde.
8. O doente tem direito a dar ou recusar o seu consentimento, antes de qualquer acto médico ou participação em investigação ou ensino clínico.
9. O doente tem direito à confidencialidade de toda a informação clínica e elementos identificativos que lhe respeitam.
10. O doente tem direito de acesso aos dados registados no seu processo clínico.
11. O doente tem direito à privacidade na prestação de todo e qualquer acto clínico.
12. O doente tem direito por si, ou por quem o represente, a apresentar sugestões e reclamações.

### DEVERES DOS DOENTES

1. O doente tem o dever de zelar pelo seu estado de saúde.
2. O doente tem o dever de fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para obtenção de um correcto diagnóstico e adequado tratamento.
3. O doente tem o dever de respeitar os direitos dos outros doentes.
4. O doente tem o dever de colaborar com os profissionais de saúde, respeitando as indicações que lhe são recomendadas e por si, livremente aceites.
5. O doente tem o dever de respeitar as regras de funcionamento dos serviços de saúde.
6. O doente tem o dever de utilizar os serviços de saúde de forma apropriada e de colaborar activamente na redução de gastos desnecessários.
7. O doente tem o dever de reconhecer e elogiar o trabalho satisfatório feito.
8. O doente tem o dever de não oferecer valores monetários ou qualquer outro bem em troca dos serviços prestados.
9. O doente tem o dever de respeitar os profissionais de saúde.

Aprovado pelo Conselho de Ministros aos 18 de Dezembro de 2007

